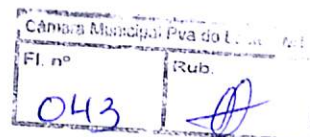




CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PARECER JURÍDICO LCR – 305/2016



EMENTA: Projeto de Lei nº 720, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 720, que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Primavera do Leste**, passo a opinar com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de iniciativa do Executivo Municipal. Em sua Justificativa, encartada às fls. 038, o Autor do Projeto de Lei esclarece as razões de sua propositura, alegando a necessidade de adequar as disposições quanto ao Sistema Único de Assistência Social do Município.

Alega que as Leis Municipais 363, 364 e 749, e suas alterações, já se encontram em vigência há longa data, tendo se tornado obsoletas. Desta forma, se faz necessário a implementação de uma nova Legislação, em consonância com as políticas públicas implementadas ou em vias de implementação, especialmente em atendimento às disposições previstas na Lei Federal nº 8.742/1998 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, bem como na Resolução nº 237/2006, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

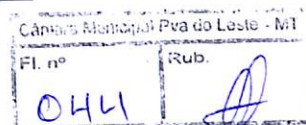
A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, caberá a apreciação formal e material quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela.

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que o impeça, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente Projeto de Lei.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 01 de abril de 2016.


Luiz Carlos Rezende
OAB/MT 8987-B
Assessor Jurídico